



Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

**ESCLARECIMENTO Nº 001**

A Senhora Pregoeira esclarece a todos os interessados, em atenção ao questionamento formulado pela Senhora Giovana, que:

**“Ao analisar o edital do pregão presencial nº 005/2023, Processo nº 21/2023, nos veio uma dúvida em relação ao item 9.1.4.6, tendo em vista que nossa empresa possui apenas alvará da vigilância sanitária do município e não pela ANVISA conforme solicitado. Ainda em relação à leis, a Lei Federal 6.360/1976, não é compatível com o objeto licitado, não fazendo jus ao processo, como abaixo demonstrado:**

	<u>LEI Nº 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976.</u>
<u>Vigência</u>	
<u>Regulamento</u> <u>Regulamento</u>	Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:	
	TÍTULO I
	Disposições Preliminares
	Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na <u>Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973</u> , bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.
	Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

**A lei 79.094/77 está revogada e a Portaria Federal 2.814, trata do COVID e outros assuntos, também não justificando a menção da mesma.**

**Concluo que mencionado item, foi colocado no edital por mero lapso. Sendo assim, podemos participar do certame com o alvará da vigilância apenas do município?”.**

**RESPOSTA:**

Considerando que a autorização de funcionamento expedido pela ANVISA cumpre ato excessivo no que tange os fins habilitatórios das licitantes, uma vez que o próprio alvará sanitário fornecido pela vigilância sanitária estadual ou municipal (*item 9.1.4.3 do Edital*) das mesmas já comprova sua regularização perante o órgão a que são subordinadas,



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**NÃO** será necessária a apresentação do respectivo documento expedido junto a ANVISA, expresso no *item 9.1.4.6* do Edital.

Considerando que tais informações não alteram a formulação da proposta, nos termos do Artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e suas alterações, fica mantida a data de 31 de março de 2023, às 09h00 para realização do certame.

Angatuba, 29 de março de 2023.

**Ana Julia de Oliveira Barros**  
**Pregoeira**

Assunto: **Fwd: A/C Fabio - Dúvidas - Pregão 005/2023**  
De: fabio alexandre Oliveira Dias <drfabioalediasadv@gmail.com>  
Para: <licitacoes@angatuba.sp.gov.br>  
Data: 29/03/2023 17:29



Prezada(o) boa tarde. É sempre de bom alvitre recordar que para a administração pública existe norma cogente que a obriga a agir exclusivamente dentro dos ditames legais. No caso do questionamento suscitado por Vossa Senhoria, houve por parte desta administração uma redundância justificável! o edital do pregão presencial nº 005/2023, Processo nº 21/2023, em relação ao item 9.1.4.6, apenas "peca" pelo excesso de zelo pela administração pública e pelo administrado. Ao exigir documento expedido pela Anvisa em conjunto com as licenças sanitárias devidas, faz tão somente redundância cautelosa! Zelo administrativo como afirmei alhures. No entanto, pelo princípio da eficiência, não se pode utilizar o já referido zelo para criar entraves ao bom andamento do certame. De outra ponta, É possível perceber que, apesar de órgãos diferentes( Anvisa e Visa) os mesmos são conectados e buscam proteger a população nacional de riscos biológicos, químicos e sanitários.

Geralmente, a regularização se dá inicialmente enviando documentações solicitadas pela VISA para apreciação e posteriormente a realização de vistorias para comprovação de condições físico-estruturais e sanitárias do local e colaboradores para, assim prosseguir com a regularização junto a Anvisa encaminhando a aprovação da vigilância sanitária para operação e demais documentos pertinentes. Nessa esteira, aduz razão a empresa solicitante, e opino pela desnecessidade da apresentação de licenciamento expedido pela Anvisa, mantendo imutável o restante da redação do item apontado.

Era o que me cabia opinar.

Em qua, 29 de mar de 2023 17:10, <licitacoes@angatuba.sp.gov.br> escreveu:

Boa tarde!

Segue questionamentos quanto ao pregão em epígrafe, referente ao *item 9.1.4.6* do edital, exigindo-se autorização de funcionamento da ANVISA.

Att,

Bruno

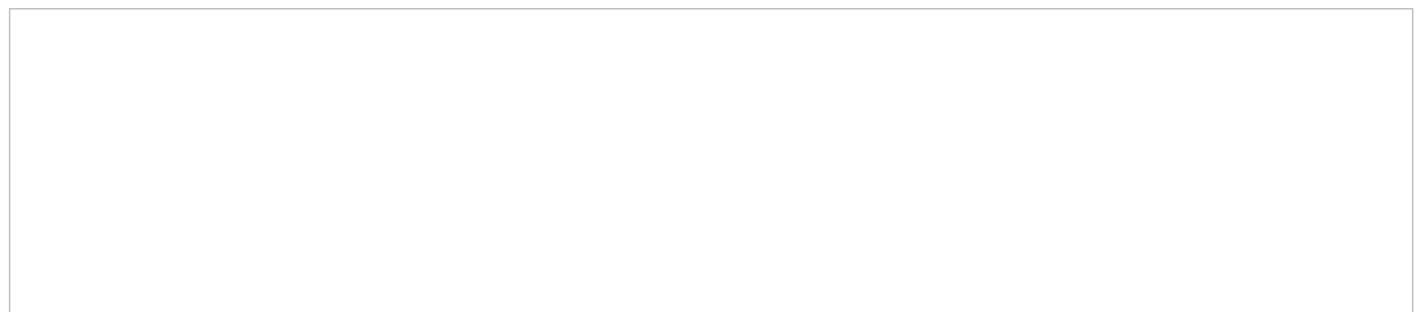
---

----- Mensagem original -----

**Assunto::**Dúvidas - Pregão 005/2023  
**Data:**29/03/2023 15:29  
**De:**licitacao2@grupohumani.com.br  
**Para::**licitacoes@angatuba.sp.gov.br

Boa tarde prezados,

Ao analisar o edital do pregão presencial nº 005/2023, Processo nº 21/2023, nos veio uma dúvida em relação ao item 9.1.4.6, tendo em vista que nossa empresa possui apenas alvará da vigilância sanitária do município e não pela ANVISA conforme solicitado. Ainda em relação à leis, a Lei Federal 6.360/1976, não é compatível com o objeto licitado, não fazendo jus ao processo, como abaixo demonstrado:



A lei 79.094/77 está revogada e a Portaria Federal 2.814, trata do COVID e outros assuntos, também não justificando a menção da mesma.

Concluo que mencionado item, foi colocado no edital por mero lapso. Sendo assim, podemos participar do certame com o alvará da vigilância apenas do município?

Atenciosamente,

Giovana